



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001234/2026-59

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.728.326/001-78, com sede administrativa na Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – Guapiaçu/SP, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Senhor **Carlos Cesar Zaitune**, e do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso III (Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A documentação para credenciamento deverá ser entregue a partir do dia **02/06/2026**, no horário de expediente, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP, ou enviada para o e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br, ressaltando-se que este Edital permanecerá aberto ininterruptamente para novos credenciamentos.

1. DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

1.1. Os interessados poderão obter o Edital e seus Anexos no site oficial do Município de Guapiaçu/SP (<https://guapiacu.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento-1771014298>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Departamento de Licitação, localizado à av. Abrahão José de Lima, 572, Centro, Guapiaçu/SP, CEP 15.110-000, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, podendo ainda, ser solicitado através do e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br.

1.2. Os esclarecimentos e impugnações acerca do Edital e seus anexos ou interpretação de qualquer de seus dispositivos ocorrerão na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e serão enviados através do e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br.

1.3. Caberá ao departamento requisitante auxiliada pelo setor de Licitação, responder aos



pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por impugnações, serão de cumprimento obrigatório para todos os interessados, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no endereço eletrônico <https://guapiacu.sp.gov.br/> -> **Licitações -> Credenciamento**.

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético com chip de segurança (padrão EMV) e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares), e senha individual, visando a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada de estabelecimentos comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins), destinados aos servidores efetivos concursados, comissionados e estagiários do Município de Guapiacu/SP.

2.2. O presente credenciamento fundamenta-se no artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição para a contratação de serviços nos quais a Administração Pública busca manter à disposição dos usuários o maior número possível de prestadores (múltiplos fornecedores).

2.2.1. O quantitativo estimado de beneficiários é de aproximadamente aproximadamente 951 usuários mensais, aproximadamente 936 servidores e 15 estagiários, abrangendo servidores concursados, comissionados e estagiários do Município de Guapiacu/SP.

2.3. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.4. O município de Guapiacu/SP poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

2.5. O valor do benefício mensal é diferenciado conforme a categoria do beneficiário, sendo:

- R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para os servidores efetivos concursados e comissionados.



- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para os estagiários.

2.6. O valor global da contratação equivale aproximadamente a **R\$ 844.650,00** (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais e para o período de 12 (doze) meses o equivale aproximadamente a **R\$ 10.135.800,00** (dez milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

2.7. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor do Município de Guapiacu/SP será reajustado nos termos da lei, não implicando em aumento de valores nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões e exonerações) do Município de Guapiacu/SP.

3. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital ficará aberto permanentemente para inscrição de todas as empresas que manifestarem interesse, porém, para fazer jus ao fornecimento no exercício atual, as empresas deverão manifestar interesse em se inscrever a partir das **09 horas do dia 02/06/2026 até as 16 horas do dia 25/06/2026**;

3.2. As empresas interessadas em se credenciar no presente processo poderão encaminhar a documentação pelo e-mail **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, ou em documentação física no Departamento de Licitações do Município de Guapiacu/SP, localizado à Av. 6, Abrahão José de Lima, 572, Centro, CEP 15.110-000 – Guapiacu/SP, até as 16 horas do dia **25/06/2026**;

3.3. Se houver a necessidade de o Município de Guapiacu/SP efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

3.4. O presente edital será válido por **60 (sessenta) meses**, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.4.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento, sendo que o prazo para análise dos documentos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

3.4.1.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no **Diário Oficial do Município**, para assinar o **Termo de Credenciamento – ANEXO 3**, no prazo de



05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

3.4.1.2. Os novos credenciados apenas participarão da distribuição da demanda referente ao próximo período de contratação, nos termos do Termo de Referência.

4. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante assinatura do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2**, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento e enviá-lo junto com a documentação de habilitação conforme o item 3.2 **com as seguintes informações:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 EDITAL 003/2026

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA) / CNPJ / E-MAIL/ TELEFONE

4.2. Caberá ao departamento requisitante, em conjunto com a Comissão de Contratação, proceder a análise da documentação dos interessados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do prazo final estabelecido no **subitem 3.1**, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e seus anexos e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens deste Edital e seus anexos.

4.3. O resultado da habilitação do credenciamento será publicado nos meios oficiais, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para recurso e igual prazo para contrarrazões na forma da Lei. Todas as empresas serão informadas do resultado, garantindo o direito de interposição de recurso, assegurando-se os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme artigo 165, inciso I, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Findo os prazos recursais e eventual análise da comissão, após publicação do resultado de credenciamento definitivo, uma vez habilitado, o proponente será convocado para apresentar seu material de divulgação e a listagem de rede credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

4.5. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 6 deste edital.



5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de pessoa jurídica que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

6. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip/aproximação e senha individual, visando a concessão do benefício auxílio-alimentação aos servidores do Município de Guapiáçu/SP.

6.3. A empresa interessada no credenciamento deve apresentar a documentação de **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica**, conforme segue:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física na condição de empresário individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado dos comprovantes de eleição e posse dos administradores quando promovidos em ato separado;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

Obs. *Na habilitação jurídica, a interessada deverá comprovar a compatibilidade do seu objeto social ou finalidade com o objeto do credenciamento, sob pena de inabilitação.*

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, emitida pelo Cartório distribuidor da sede da interessada, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, caso no documento não conste o prazo de validade.

6.3.3.1. As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

6.3.3.2. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

6.3.4. Qualificação Técnica:



a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da interessada, certificando que esta prestou serviços de mesma natureza ou similares ao objeto deste Credenciamento, independentemente de quantitativos;

Obs.: 1- O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

Obs.: 2- O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia seguinte à data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à contratação e a ela serão aplicadas as sanções cabíveis.

7.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no **CadTCESP**.

7.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Compete à Credenciada:

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas no **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita aos trabalhadores do Município de Rio Guapiaçu/SP o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto nos itens 14 e 15 do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, afim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- d) Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo Município de Guapiaçu/SP, conforme previsto nos itens 14, 15 e 18 do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CREDENCIADA der causa, por quaisquer motivos dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- e) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP;
- f) Reembolsar à Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente;
- g) Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico / Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para prestar informações e serviços, manter o funcionamento do aplicativo disponibilizado ao servidor, além de receber comunicações de interesse do Município de Guapiaçu/SP e de seus beneficiários, conforme previsto nos itens 14 e 15 do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- h) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos neste edital e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor por meio da Central de



Atendimento;

j) Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos no **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**;

k) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

l) Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do Município de Guapiáçu/SP, em relação a essa incumbência;

m) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**;

n) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

o) Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos trabalhadores do município de Guapiáçu/SP, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CREDENCIADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

p) Comunicar ao município de Guapiáçu/SP sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo município de Guapiáçu/SP, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

q) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

r) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que viera ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do Município de Guapiáçu/SP e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019;

s) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

t) Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob



inteira responsabilidade da CREDENCIADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o Município de Guapiáçu/SP não responderá solidária nem subsidiariamente;

u) Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços desta contratação;

v) Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

8.2. Compete ao Órgão Credenciador:

a) Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no edital e seus anexos;

c) Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada trabalhador;

d) Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

e) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

g) Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

h) Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

i) De acordo com ditado no PAT – Programa de Alimentação do Servidor e Lei Municipal, que asseguram o benefício auxílio-alimentação aos trabalhadores, após o término do contrato, os valores correspondentes nos respectivos cartões, devem permanecer impreterivelmente à disposição dos servidores.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

9.2. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda com a realidade dos fatos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o Município de Guapiaçu/SP.

II. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos no cronograma de crédito;

III. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CREDENCIADA:

III.1. Não atender às obrigações previstas neste edital e anexos, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio.

III.2. Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, de acordo com o quantitativo e qualitativo exigido neste edital.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Das infrações elencadas no artigo 155 caberão as sanções elencadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



10.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.3. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar e o prazo das razões de defesa;

10.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021;

10.5. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Gabinete Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

10.6. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, estará sujeitas às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado dos próximos pagamentos.

10.8. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas neste edital, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Será remetida à Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos contra as decisões serão apresentados através do e-mail: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, nos prazos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Comissão dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los através do e-mail **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, nos prazos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A publicação dos atos referidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada no Diário Oficial do Município.



12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) quando agir comprovadamente com dolo ou culpa, causando prejuízos à Administração Pública ou aos usuários;
- b) perda das condições de habilitação do credenciamento;
- c) descumprimento injustificado do contrato quando contratado;
- d) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratação ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido do credenciado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante sua vigência, o contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.4. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

13.5. O foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

13.6. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;



ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO.

Guapiáçu/SP. 01 de junho de 2026.

**CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO**